



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1118, DE 27 DE JULHO DE 2004.

Fixa os subsídios para os Secretários Municipais do Município de Vila Flores para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$1.775,45 (um mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos mensais), a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13ª remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 27 de julho de 2004.

Foi efetuada a publicação
em 27/07/04
JB


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal